

de 9 de Julho proximo passado sobre este assumpto, com a qual Houve por bem Conformar-Se; e Determina que no exame dos processos dos Aspirantes Pharmaceuticos de segunda classe se exijam aos habilitados os documentos das habilitações preparatorias prescriptas no artigo 11.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 (Diario do Governo N.º 196), salvas todavia as excepções consignadas no § unico do citado artigo; devendo o Conselho Superior de Instrução Publica ficar na intelligencia de que pela promulgação da referida Carta de Lei e do Decreto de 31 de Janeiro d'este anno (Diario do Governo N.º 47) ficaram resolvidas as citadas Consultas, e adoptadas as principaes Provisões que se propunham no plano de Regulamento offerecido.

Paço de Cintra, em 7 de Agosto de 1855. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

Attendendo ao que Me representou o Commissario dos Estudos do Districto de Coimbra, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario na Freguezia da Carapinheira, Concelho de Montemor o Velho, no mesmo Districto; Tendo em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica de 24 de Julho ultimo, pela qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida no artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Crear uma cadeira, primeiro grau, na Freguezia da Carapinheira, Concelho de Montemor o Velho, Districto de Coimbra; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 8 de Agosto de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 14 de Maio de 1856, N.º 113.

Attendendo ao que Me representou a Junta de Parochia de Aldeia Velha, Concelho do Sabugal, Districto da Guarda, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario n'aquella Freguezia; Tendo em vista a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica do 1.º do corrente, da qual se mostra a necessidade d'esta providencia; Usando da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto, com sancção legislativa, de 20 de Setembro de 1844; e Tendo em vista a Lei do Orçamento do Estado: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, em Aldeia Velha, Concelho do Sabugal, Districto da Guarda; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Cintra, em 8 de Agosto de 1855. — REI, Regente. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 14 de Maio de 1856, N.º 113.

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA
E ULTRAMAR.**

Repartição do Ultramar.

Tendo sido presentes a Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, os Officios do Governador Geral da Provincia de Cabo Verde N.º 1843, de 15 de Outubro de 1852, N.ºs 1879 e 1881, de 18 e 23 de Janeiro de 1853, e igualmente os outros Officios — D — de 24 de Abril, N.º 1929, de 13 de Maio, e N.º 1967 de 12 de Setembro do mesmo anno de 1853, bem como uma Representação de Negociantes de Bissau, contra o exclusivo do commercio do sal e da navegação do rio Corubal,